

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Este material foi elaborado pelas Empresas **JGP Gestão de Crédito Ltda.**, **JGP Financial Advisory Ltda.** e demais empresas ligadas, em conjunto denominadas “JGP” ou “Empresa”, e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa autorização.

## Ficha Técnica

Título:	Política de Investimentos Pessoais
Área responsável:	Compliance
Descrição da Política:	Estabelece as regras e procedimentos para investimentos pessoais de Colaboradores.
Aplicação:	Colaboradores da JGP. Por Colaboradores (em conjunto) ou colaborador (individualmente), entendemos: Sócios, Associados, Diretores, Funcionários, Estagiários e Prestadores de Serviços alocados nas dependências da Empresa.
Tipo:	Política Institucional
Aprovado por:	Comitê Administrativo, de Ética e Compliance

**Índice:**

I - OBJETIVO:.....	5
II - APLICAÇÃO .....	5
III - PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
IV - SANÇÕES:.....	8
V - COMUNICAÇÕES: .....	8
ANEXO I.....	10

## 1. Objetivo

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios a serem seguidos na realização de investimentos pessoais por parte dos estagiários, funcionários, associados, sócios e diretores (em conjunto “Colaboradores”) da JGP.

O Comitê Administrativo, de Ética e Compliance se reserva o direito de solicitar, quando entender necessário, o cumprimento desta política por prestadores de serviços, consultores e demais pessoas alocadas nas dependências da JGP.

## 2. Aplicação

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores que desempenhem qualquer atividade na JGP, bem como às pessoas vinculadas a eles, onde se entende como pessoas vinculadas: (i) dependentes diretos (cônjuges, filhos, enteados e pais); (ii) pessoas físicas de convívio direto; e (iii) quaisquer pessoas cuja orientação ou tomada de decisão a respeito de seus respectivos recursos seja de responsabilidade do Colaborador.

## 3 - PRINCÍPIOS GERAIS

### 3.1. Da Adesão à Política:

- (i) No momento da sua contratação, todos os Colaboradores da JGP devem assinar a Declaração de Adesão à Política de Investimentos Pessoais (Anexo I), declarando que leram, entenderam e concordaram em cumprir esta Política.
- (ii) Ainda, devem enviar à área de Compliance, no período de até 20 (vinte) da data da contratação, o extrato de posição com as informações de ativos ou derivativos financeiros listados nos itens 4.2 e 4.3, com a data de sua entrada na JGP na página da B3 (<https://www.investidor.b3.com.br/minha-carteira/investimentos/posicao>).
- (iii) A área de Compliance comunicará aos Colaboradores da JGP as revisões e atualizações desta Política por meio dos canais internos de comunicação. O Colaborador terá a responsabilidade de ler, entender e a sua não contestação de qualquer item será considerado sua concordância tácita de todos os termos e condições e a expectativa de cumprimento das disposições estabelecidas, representando sua adesão automática à nova versão da referida Política.

Caso o novo Colaborador se recuse a assinar a declaração e/ou enviar o extrato de posição, o seu processo de contratação deverá ser interrompido e o fato deverá ser informado imediatamente ao Comitê Administrativo de Ética e Compliance.

### 3.2. Do Monitoramento

A partir de sua entrada na JGP, todo o novo Colaborador passará a ter suas operações financeiras pessoais realizadas no mercado brasileiro monitoradas pela área de Compliance, onde semestralmente o Colaborador deverá enviar o extrato das suas movimentações (compra/venda) no mercado de ações e de derivativos, em todos os intermediários, o qual poderá ser obtido através da página da B3 no link: <https://www.investidor.b3.com.br/extrato/movimentacao>.

O objetivo do monitoramento é supervisionar o cumprimento desta política pelos Colaboradores. O não cumprimento deste procedimento por parte de algum Colaborador acarretará a retenção do seu respectivo bônus até que o formulário seja entregue.

### 3.3. Das Operações:

As seguintes disposições devem ser respeitadas pelos Colaboradores da JGP:

- i) Antes de realizar quaisquer investimentos pessoais, os Colaboradores devem exercer o bom senso para evitar investimentos que possam contrariar os melhores interesses da JGP e de seus clientes;
- ii) Os Colaboradores devem agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses, potenciais ou efetivos, entre as responsabilidades de seu cargo na JGP e seus investimentos pessoais;
- iii) Os Colaboradores devem sempre priorizar as negociações para clientes e fundos da JGP sobre as operações relativas aos seus investimentos pessoais; e
- iv) Observado o disposto no item d.1 abaixo, os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores devem ser reportados duas vezes por ano ao Comitê Administrativo de Ética e Compliance, até os dias 10 de janeiro e 10 de julho (ou em menor prazo, caso o Comitê necessite de algum esclarecimento adicional de um Colaborador), através do Formulário de Operações dos Colaboradores (Anexo II). O referido formulário deve ser entregue inclusive quando não houver

nenhuma operação a reportar. Alternativamente, o Colaborador pode enviar o extrato das suas movimentações (compra/venda) no mercado de ações e de derivativos, incluindo aluguéis de ativos no sistema BTC, em todos os intermediários através da página da BM&F Bovespa (B3). O não cumprimento deste procedimento por parte de algum Colaborador acarretará a retenção do seu respectivo bônus até que o formulário seja entregue.

O não cumprimento deste procedimento por parte de algum Colaborador acarretará a retenção do seu respectivo bônus até que o formulário seja entregue.

**v)** Os investimentos nos seguintes ativos são livremente permitidos e não necessitam ser reportados no Formulário de Operações dos Colaboradores:

- ✓ Fundos de investimentos, excluindo os Fundos de Investimento em Índices (ETFs - Exchange Traded Funds) e Fundos Imobiliários, que deverão ser tratados conforme descrito no item III.3, abaixo;
- ✓ Clubes e Carteiras Administradas;
- ✓ Seguros de Vida e Previdência;
- ✓ Certificados de Depósito Bancário;
- ✓ Poupança e Capitalização.
- ✓ Títulos do Governo em geral; e
- ✓ Títulos de renda-fixa privados.

**vi)** O investimento e o desinvestimento em ativos como Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis (CRs), Debêntures, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública coordenada pela JGP Financial Advisory Ltda., deverão ser previamente autorizados pela área de Compliance.

A área de Compliance verificará a existência de potenciais conflitos de interesse entre a atuação do colaborador e a operação em questão, além de assegurar que não haja risco de vazamento de informações confidenciais nem de práticas que comprometam a equidade no tratamento dos investidores.

### 3.4. Vedações e Recomendações:

- Não são permitidas operações com ações de empresas listadas em quaisquer bolsas de valores. Caso o Colaborador possua ações em seu nome, no início de vigência desta política

ou no momento de sua admissão, deverá reportá-las imediatamente utilizando o formulário indicado no Anexo II ao Comitê Administrativo, de Ética e Compliance, e a partir de então tais posições somente poderão ser reduzidas ou liquidadas;

- São permitidos investimentos em ETFs - Exchange Traded Funds (inclusive de criptomoedas) e em Fundos Imobiliários, entretanto, as posições somente poderão ser desfeitas após respeitado um período de manutenção de posição de 30 (trinta) dias, da data de aquisição do ativo - (*holding period*);
- Os Colaboradores deverão autorizar o envio à JGP, pelas corretoras utilizadas para execução de seus investimentos pessoais, de quaisquer informações referentes aos seus portfolios pessoais. A JGP poderá discricionariamente definir em qual(ais) corretora(s) os Colaboradores poderão executar suas operações;
- Exceto para os investimentos permitidos listados no item III.2d.1 acima, somente é permitido utilizar as mesmas corretoras e intermediários utilizados pelos fundos e clientes da JGP quando autorizado pelo Comitê Administrativo, de Ética e Compliance;
- Os Fundos abertos não poderão fazer operações diretas com os fundos de sócios da JGP sem a aprovação da área de Compliance;
- Não são permitidas operações de *day trade* em qualquer mercado;
- Não são permitidas operações com derivativos, sem a autorização do Compliance;
- Não é permitida a participação em qualquer oferta inicial de ações (IPO) de empresas listadas em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado;
- É absolutamente vedado que os Colaboradores se envolvam em *front-running*;
- É absolutamente vedado que os Colaboradores se utilizem de *informações materiais não públicas*, para qualquer tipo de investimento, seja de cunho pessoal ou em favor dos fundos e/ou clientes da JGP;
- É proibida a negociação por meio de “interpostos pessoais”, ou seja, a realização de operações financeiras utilizando o nome de outras pessoas;

- Nas situações em que o Comitê entender que as posições detidas pelo Colaborador forem excessivamente arriscadas, a JGP se resguarda o direito de exigir que as posições sejam encerradas e/ou reduzidas;
- Caso se tenha conhecimento ou informações a respeito de violações das determinações previstas nesta Política, os Colaboradores devem imediatamente reportar tal fato ao Comitê Administrativo, de Ética e Compliance;
- Os Colaboradores deverão evitar um número acentuado de operações pessoais;
- As regras acima descritas abrangem inclusive as operações realizadas por fundos de investimentos restritos ou exclusivos, que tenham como cotistas os Colaboradores da JGP, sendo que as sugestões de investimento destes fundos deverão ser avaliadas e pré-aprovadas por pessoa autorizada da empresa de gestora do fundo, e não poderão após a aprovação ser dadas pelos próprios cotistas; e
- O Comitê Administrativo, de Ética e Compliance poderá, caso julgue necessário, estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou waivers aos itens acima descritos.

#### 4. Sanções

Cabe a todos os Colaboradores o atendimento às diretrizes e procedimentos aqui estabelecidos, assim como acompanhar com atenção o cumprimento da presente Política pelos demais colaboradores e informar à área de Compliance qualquer descumprimento da mesma.

Os Colaboradores que violarem esta Política estarão sujeitos a penalidades, tais como:

- i. Responsabilidade civil por perdas e danos provocados aos fundos e/ou clientes da JGP;
- ii. Ação disciplinar por parte dos agentes reguladores, inclusive revogação de autorização e multas;
- iii. Responsabilidade criminal;
- iv. Advertência verbal, advertência escrita ou rescisão contratual, conforme a gravidade do caso; e
- v. Quaisquer outras penalidades que o Comitê Executivo entender cabível.

## 5. Comunicações:

Ressaltamos, por fim, que a legislação brasileira assume posição conservadora quanto à utilização de informações privilegiadas em operações realizadas por pessoas vinculadas, sendo suficiente a simples suspeita para tipificação do crime e início de inquérito. O processo administrativo se desenvolve tanto em nome da Empresa quanto em nome do Colaborador que possa ter se valido da informação. Por isso, pedimos aos Colaboradores da JGP que atuem de forma ética e legal no desenvolvimento de seus Investimentos Pessoais.

Em caso de dúvidas, favor contatar a área de Compliance.

E-mail: [compliance@jgp.com.br](mailto:compliance@jgp.com.br)

Tel.: +55 (021) 3528-8255

**ANEXO I**

*Declaração de Adesão à Política de Investimentos Pessoais*

Responsabilizo-me pela veracidade das informações abaixo prestadas, bem como declaro que li, entendi e concordei em seguir a Política de Investimentos Pessoais da JGP.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG. nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_